

DECISÃO CFO-25, de 05 de setembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio embarque/desembarque, auxílio representação, estabelece critérios para emissão de passagens aéreas, dá outras providências e revoga a Decisão CFO-13/2023.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, *ad referendum* do Plenário,

~~Considerando que o Conselho Federal de Odontologia é uma Autarquia Federal, criada por Lei, tendo como uma de suas principais incumbências a fiscalização do exercício profissional, além de acompanhar o desenvolvimento da Odontologia e seus reflexos no campo cultural e técnico-científico;~~

~~Considerando o nível de interação existente entre o Conselho Federal de Odontologia e órgãos das demais esferas e níveis governamentais da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional com entidades científicas e educacionais, seja em âmbito nacional ou internacional, bem como a vinculação legal com os Conselhos Regionais;~~

~~Considerando a necessidade de assegurar aos conselheiros adequadas condições para o desenvolvimento de suas incumbências;~~

~~Considerando que a Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;~~

~~Considerando o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006;~~

~~Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Apenso: TC 046.313/2012-5), de 15 de julho de 2016;~~

~~Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública;~~

~~Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão; e~~

~~Considerando o acórdão 1237/2022, do Plenário do Tribunal de Contas da União;~~

DECIDE:

~~Art. 1º. O deslocamento a serviço, de conselheiros federais e regionais, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários do Sistema CFO/CROs, se regula pelos preceitos estabelecidos na presente Decisão.~~

~~Art. 2º. Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do Conselho Federal de Odontologia.~~

~~§ 1º. O deslocamento ficará condicionado à autorização prévia por um dos integrantes da diretoria do Conselho Federal de Odontologia, dirigida à superintendência executiva.~~

~~§ 2º. A aprovação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta para o integrante da diretoria que tenha autorizado o deslocamento, a qual, depois de impressa, deve ser juntada ao processo.~~

~~Art. 3º. A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.~~

~~§ 1º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno, devendo ser considerado, para o retorno, o horário de chegada no domicílio de origem do beneficiário.~~

~~§ 2º. Quando a atividade não demandar o pernoite, como também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia-diária.~~

~~Art. 4º. Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 3º, da presente Decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários.~~

~~§ 1º. O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.~~

~~§ 2º. Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.~~

~~§ 3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior diária nacional vigente, conforme anexo I.~~

~~Art. 5º. A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que antecedam em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos ou evento.~~

~~Art. 6º. A aquisição de bilhetes de passagens aéreas observará, preferencialmente, os seguintes critérios:~~

~~I - requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;~~

~~II - marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;~~

~~III - prioritariamente voos com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;~~

~~IV - quando não houver outra possibilidade, existindo escalas e/ou conexões, o período compreendido entre elas não poderá superar a 3 (três) horas; e,~~

~~V - embarque e o desembarque devem estar previstos para o período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários e/ou cidades.~~

~~Art. 7º. Não são autorizadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, ressalvada condição imprevisível, devidamente justificada, de forma completa, fundamentada e efetivamente clara.~~

~~Art. 8º. Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante a solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio, considerando a inexistência de serviço aéreo na localidade e, subsidiariamente, acaso se apresente a medida, meio mais econômico aos cofres da Autarquia.~~

~~Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, nas realizações de atividades, representações e diligências referentes aos Conselhos Regionais de Odontologia, o valor correspondente ao quilômetro rodado será fixado pelo próprio CRO.~~

~~Art. 9º. Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro federal efetivo ou suplente que seja convocado para participar de reuniões plenárias, reuniões de Diretoria e assembleias conjuntas, bem como ao Presidente de Conselho Regional que seja convocado para participar de assembleias conjuntas.~~

~~§ 1º. O recebimento do jeton poderá ser cumulado com a percepção de diária e auxílio embarque/desembarque.~~

~~§ 2º. O jeton, gratificação paga por presença em reunião de órgãos de deliberação coletiva, terá caráter indenizatório, transitório e circunstancial e não sofrerá tributação de Imposto de renda e Contribuição previdenciária.~~

~~Art. 10. Os valores correspondentes à diária, auxílio embarque/desembarque, jeton e auxílio representação são aqueles fixados no Anexo I da presente Decisão, os quais deverão ser aprovados pelo plenário, em submissão aos termos do inciso XIII, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia.~~

~~Art. 11. O auxílio de representação não poderá ser cumulado com outra categoria indenizatória e será concedido, quando convocado/designado conselheiro efetivo ou suplente, membros de comissões, de representações, e convidados para realização de atividades, representação e diligência na localidade de sua residência, para exercerem atividades de interesse do Sistema CFO/CROs.~~

~~Art. 12. Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio embarque/desembarque, jetons e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento.~~

~~Art. 13. A prestação de contas deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do evento, encaminhada para o e-mail institucional da gerência administrativa, observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de cópias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea, cópias das atas de reuniões e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários.~~

~~Art. 14. Recebida a diária (ou outro benefício) e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao Conselho Federal de Odontologia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos,~~

~~contados do retorno ou da interrupção do deslocamento.~~

~~Art. 15. A ausência de quaisquer documentos disciplinados nesta Decisão impedirá a autorização de concessões de qualquer natureza. Para atendimento às faltas, deverá a superintendência executiva proceder medidas de saneamento do quadro, submetendo o processo de concessão à apreciação da diretoria do Conselho Federal de Odontologia.~~

~~Art. 16. O processo de concessão de benefício que inobservar quaisquer dos preceitos contidos na presente Decisão será considerado irregular e sujeitará aqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções previstas na legislação.~~

~~Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Conselho Federal de Odontologia.~~

~~Art. 18. Os Conselhos Regionais de Odontologia deverão seguir os parâmetros mínimos estabelecidos nesta Decisão, sendo expressamente proibido praticar valores superiores aos estabelecidos no Anexo I, a exceção das hipóteses relacionadas ao valor correspondente ao quilômetro rodado.~~

~~Parágrafo único. Os Conselhos Regionais devem estabelecer valores referidos nesta Decisão, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.~~

~~Art. 19. Fica revogada a Decisão CFO-13/2023.~~

[ANEXOS](#)

[Revogada pela Decisão CFO-SEC-03/2025](#)

Brasília (DF), 05 de setembro 2023.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
SECRETÁRIO-GERAL

JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE